



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PARA PARCERIA NA REALIZAÇÃO DE CURSO DE INGRESSO E VITALICIAMENTO PARA PROMOTORES DE JUSTIÇA MILITAR.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, com sede no Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, Brasília/DF - CEP 70.800-400, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0004-55, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Militar, **MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA**, e a **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 03.920.829/0001-9, com sede em Brasília – DF, na Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Doutor **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**, Procurador Regional da República, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e suas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto parceria na realização, pormenorização do conteúdo e dos métodos do Curso de Ingresso Vitaliciamento para Promotores de Justiça Militar, conforme previsto no art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº 74/CSMPM, de 6/11/2012, em cumprimento ao disposto no art. 3º, I, da Lei nº



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

9.628, de 14/4/1998, e no art. 93, IV, da Constituição da República, aplicável por força do art. 129, § 4º, ambos com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 8/12/2004.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As partes envolvidas neste Termo de Cooperação assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias à realização do Curso de Ingresso e Vitaliciamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O Curso se regerá pelas normas constantes da Resolução nº 74/CSMPM e do Regulamento do Curso de Ingresso e Vitaliciamento do Ministério Público da União, aprovado pelo Conselho Administrativo da ESMPU, conforme Ata de Reunião do dia 12/12/2006, e publicado no Boletim de Serviços do MPU de abril de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Disposições Preliminares

O Curso de Ingresso e Vitaliciamento obedecerá às seguintes diretrizes, entre outras reputadas de interesse do MPM e da ESMPU:

I - pluralismo de ideias no ensinar e no aprender, vedada qualquer prática pedagógica de imposição de uniformidade de pensamento no âmbito do MPM;

II - participação de membros de todos os níveis da carreira do MPM no corpo docente;

III - definição de conteúdo do curso em cooperação com o Procurador-Geral de Justiça Militar e a ESMPU;

IV - duração do curso não superior a 16 (dezesesseis) meses;

V - realização do curso pela ESMPU, preferencialmente, em Brasília-DF;

VI - início do curso imediatamente após a posse dos candidatos aprovados para o cargo de Promotor de Justiça Militar;

VII - realização dos módulos de forma separada ou simultaneamente, em razão da conveniência pedagógica, logística ou administrativa da ESMPU e do MPM;

VIII - consideração da lotação inicial dos Promotores de Justiça Militar, quando tal circunstância traduzir a necessidade de conhecimentos específicos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

IX - possibilidade de a ESMPU oferecer matérias diversas das compreendidas nos módulos profissional, teórico e de interlocução interinstitucional, listados no art. 2º da Resolução nº 74/CSMPM, desde que facultativas e de interesse para o exercício do cargo de Promotor de Justiça Militar;

X - estímulo à atuação funcional resolutiva e eficaz.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ESMPU poderá agregar os Promotores de Justiça Militar em curso realizado em período diferido do imediatamente posterior à posse no cargo, quando o pequeno número de participantes tornar pedagógica, logística ou administrativamente desaconselhável a oferta imediata do curso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A ESMPU, em comum acordo com o Procurador-Geral de Justiça Militar, poderá postergar o início do curso para momento diverso do estipulado no inciso VI desta cláusula, quando pedagógica, logística ou administrativamente conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Atribuições da ESMPU

Constituem atribuições da ESMPU, dentre outras:

I - definir, de comum acordo com o Procurador-Geral de Justiça Militar, o nome do Coordenador do Curso e do Coordenador ou Coordenadores Adjuntos;

II - definir o conteúdo programático, grade horária e diretrizes gerais do curso, observado o regime de cooperação estabelecido na Cláusula Segunda, inciso III;

III - ofertar recursos humanos e materiais necessários às ações de que trata o presente Termo, respeitadas as normas internas e observadas suas disponibilidades;

IV - orientar e fornecer suporte técnico e pedagógico aos corpos docente e discente do Curso de Ingresso e Vitaliciamento;

V - responsabilizar-se pelo pagamento dos integrantes do corpo docente, pertencentes ou não às Carreiras do MPU;

VI - responsabilizar-se pela confecção do material gráfico, observadas as propostas metodológicas e pedagógicas do Curso de Ingresso e Vitaliciamento;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

VII - gerir o espaço físico, instalações, meios tecnológicos e serviços necessários, bem como pessoal administrativo, visando a consecução dos objetivos do presente Termo de Cooperação;

VIII- exercer a gerência administrativa do Curso, diretamente ou sob a forma de parcerias institucionais, demandando a realização de trabalhos necessários à sua execução;

IX - elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação, diretamente ou sob a forma de parcerias institucionais, bem como registrar e emitir os certificados após a conclusão das fases de Ingresso e Vitaliciamento, conforme normas da ESMPU;

X - realizar o monitoramento do curso, estabelecendo, inclusive, indicadores de satisfação, evasão e participação;

XI - aplicar avaliação de reação ao final da fase de Ingresso e ao final de cada disciplina da fase de Vitaliciamento;

XII - adotar quaisquer medidas complementares, pertinentes e necessárias à fiel execução deste Termo de Cooperação, observadas as normas legais aplicáveis;

XIII - zelar pela qualidade do curso;

XIV - elaborar relatório final das atividades desenvolvidas que reúna os resultados obtido em cada ação, programa ou atividade, submetendo-o ao Conselho Administrativo da ESMPU;

XV - encaminhar o relatório final aprovado à Corregedoria do Ministério Público Militar.

CLÁUSULA QUARTA - Das Atribuições do MPM

Constituem atribuições do Ministério Público Militar:

I - encaminhar à ESMPU, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a lista dos Promotores de Justiça Militar participantes do Curso de Ingresso e Vitaliciamento;

II - responsabilizar-se pela remuneração e despesas decorrentes de alimentação, transporte e hospedagem do corpo discente, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade administrativas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

III - indicar um ou mais Membros do Ministério Público Militar para integrar a comissão destinada à elaboração do projeto pedagógico do Curso de Ingresso e Vitaliciamento;

IV - zelar pela qualidade do curso no que couber.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos

Não haverá repasse de recursos entre as partes, cabendo a cada uma arcar com eventuais despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade. Os casos excepcionais serão analisados pelos dirigentes das partes cooperantes, devendo a formalização sujeitar-se ao que prescreve a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – Da Delegação

As atribuições constantes deste Termo de Cooperação não poderão ser transferidas, delegadas ou, ainda, terceirizadas, a não ser por consenso entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

O presente Termo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, e sua eficácia estará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade e da Publicação

Caberá à ESMPU providenciar a publicação de extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada Parte Cooperante a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'MC'.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, elongated shape.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

CLÁUSULA NONA - Da Alteração e Rescisão

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido, a qualquer tempo, no interesse de uma ou ambas as partes, desde que haja comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Eventual rescisão deste Termo de Cooperação não prejudicará os projetos e atividades ou serviços em andamento, iniciados a partir de sua assinatura.

SUBLÁUSULA SEGUNDA - Exceto no tocante a seu objeto, este Termo de Cooperação poderá ser alterado durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Constitui motivo para rescisão o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Disposições Gerais

Para os casos omissos não previstos neste Termo de Cooperação serão consultadas as Partes, por escrito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As ações oriundas deste Termo de Cooperação serão formalizadas por meio de Planos de Trabalho específicos, que deverão conter:

- a) identificação do objeto e/ou atividade;
- b) justificativa para realização;
- c) meios de execução;
- d) recursos (cronograma de execução e desembolso), se for o caso;
- e) forma de avaliação, se for o caso;
- f) aprovação das autoridades competentes.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

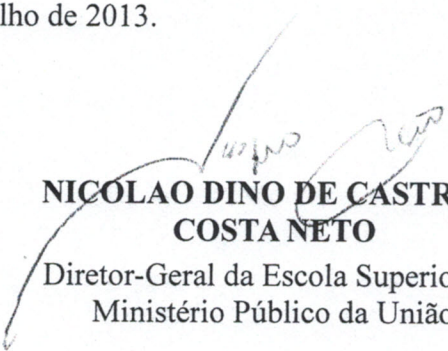
Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília – DF, para dirimir as questões surgidas do presente Termo de Cooperação que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando as Partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, os signatários firmam o presente Termo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, _____ de julho de 2013.


MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Militar


NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO

Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União

Testemunhas:

1. _____
Nome

CPF

2. _____
Nome

CPF